



REGULAMENTO PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL E ELEIÇÃO DO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE BEJA

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de candidatura, as normas do procedimento concursal prévio à eleição e as regras a observar na eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho (regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário).

Artigo 2.º

Recrutamento

1. Para o recrutamento do diretor desenvolve-se um procedimento concursal prévio à eleição que se divulga por um aviso de abertura, nos termos do artigo seguinte.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no ponto anterior os docentes que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 3.º

Aviso de Abertura

1. O aviso de abertura do procedimento concursal deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do agrupamento de escolas e dos seus contactos mais expeditos;
 - b) Os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no Decreto-Lei n.º 137/2012;
 - c) A entidade a quem deve ser apresentado o pedido de admissão ao procedimento, com indicação do respetivo prazo de entrega, forma de apresentação, documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
 - d) Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura.
2. O procedimento concursal é aberto no agrupamento, por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado das instalações do agrupamento;
 - b) Na página eletrónica do agrupamento e na do serviço competente do Ministério da Educação e Ciência (DGEstE-DSRAentejo);



- c) Por aviso publicado no Diário da república, 2.ª série, e divulgado em órgão de imprensa de expansão nacional através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

Artigo 4.º

Prazo de candidatura

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do aviso de abertura no Diário da República, entregues pessoalmente nos serviços de administração escolar da escola sede do agrupamento, ou enviados por correio registado com aviso de receção, expedido até ao final do referido prazo.

Artigo 5º

Processo de candidatura

1. A admissão ao procedimento concursal é efetuada por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do agrupamento (www.agr1beja.pt), e nos serviços administrativos, e deve ser acompanhado, para além de outros documentos exigidos no aviso de abertura, pelo *curriculum vitae* e por um projeto de intervenção no agrupamento.
2. É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do *curriculum*, com exceção daquela que já se encontre arquivada no respetivo processo individual existente no agrupamento onde decorre o procedimento.
3. No projeto de intervenção o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato.
4. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem relevantes para apreciação da sua candidatura.

Artigo 6.º

Avaliação das candidaturas

1. Com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas, o Conselho Geral Transitório incumbe a sua comissão permanente para elaborar um relatório de avaliação, num prazo máximo de cinco dias úteis.
2. Para efeitos da apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior considera obrigatoriamente:



- a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e do seu mérito;
 - b) A análise do projeto de intervenção no agrupamento, com um máximo de 10 (dez) páginas A4, calibri 12, com espaço 1,5, contendo a identificação de problemas, definição da missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que se propõe realizar durante o mandato;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.
3. Os métodos utilizados para a apreciação das candidaturas são aprovados pelo Conselho Geral Transitório, sob proposta da sua comissão permanente.
 4. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preencham, sem prejuízo da aplicação do artigo 76.º do Código do Procedimento Administrativo.
 5. Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral Transitório, no prazo de dois dias úteis e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de cinco dias úteis.
 6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto 2, a comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
 7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
 8. A comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.
 9. Após a entrega do relatório de avaliação ao Conselho Geral Transitório, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo para o efeito, antes de proceder à eleição, por deliberação tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções, decidir efetuar a audiência oral dos candidatos, podendo nesta sede serem apreciadas todas as questões relevantes para a eleição, sendo os candidatos contactados pelo meio mais expedito, num prazo até cinco dias úteis.



Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral Transitório procede à eleição do Diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum dos candidatos sair vencedor, procede-se de acordo com o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
3. O resultado da eleição do diretor é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos 10 dias úteis à sua comunicação pelo presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 8.º

Tomada de posse

O diretor toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

Artigo 9.º

Disposições finais

- 1 - Este regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral Transitório.
- 2 - A legislação subsidiária é o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º137/2014, de 2 de julho e o Código de Procedimento Administrativo.
- 3 - As situações ou casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório, de acordo com a legislação em vigor.

Visto e aprovado pelo Conselho Geral Transitório em 31 de março de 2014

O Presidente do Conselho Geral Transitório

/ António Rosa dos Santos /